



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2403002/2025
FLS. 3083
Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260202/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403002/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, POR MEIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LOKFACIL EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA., COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA, inscrito no CNPJ nº 15.419.978/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ALENCAR**, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador(a) do CPF nº 024.502.773-40, e a empresa **LOKFACIL EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ 10.729.740/0001-17, estabelecida à Rua Manoel Trindade, nº1241, Boiada, Pedreiras/MA, CEP 65725-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Teixeira de Moraes, portador do CPF nº 096.352.403-84, têm justo e acordado o presente Contrato nº 20260202/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2403002/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 240302/2025
FLS. 3084
Rub. 2

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.300,91 (doze mil, trezentos reais e noventa e um centavos, conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069821	Broxa para pintura, broxa com cabo plástico e monofilamento bicolor. Broxa retan	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
069858	Broxa para pintura, broxa com cabo plástico e monofilamento bicolor. Broxa retangular corpo produzido em plástico de alta resistência cerdas produzidas em monofilamento bicolor comprimento: 19,5 cm largura: 15 cm altura: 5,6 cm.	METRO	1,00	24,920	24,92
069889	Fibra de vidro. Fibra de vidro descrição técnica: alta resistência à ruptura, baixíssima porcentagem de alongamento e boa estabilidade dimensional com variações térmicas (em comparação à tela metálica), baixo peso (1/4 do aço), não conduz eletricidade, não é corrosiva, transparência magnética, proporcionam excelente performance, grande agilidade e alta facilidade às aplicações e maleabilidade são as principais propriedades da tela de fibra de vidro estrutural	UNIDADE	1,00	2.792,200	2.792,20
069893	Martelete demolidor a gasolina 1,7 kw s5j 52cc descr	UNIDADE	1,00	2.792,200	2.792,20
069893	icão técnica: tipo de motor dois tempos cilindro único cilindradas 52 cc combustível gasolina misturada (25:1) capacidade máxima do tanque de combustível 1,7 l. Potência máxima e velocidade 1,7w/6500r/min. Torque máximo e velocidade 2,5n.m/5000r/min taxa de consumo 0,8 l/frequência de impacto 700-1500 bpm força do impacto 25-55 j peso 20,50 kg	UNIDADE	2,00	42,720	85,44
069894	Metalon 15x15 descrição técnica: tubo metalon 15x15, indicado para instalação de forro pvc em ambientes residenciais, comerciais, internos ou externos (cobertos), sacadas, beirais, clinicas, lojas, até 5 mt de comprimento e necessita fazer pendurais/estirante. A instalação com metalon galvanizado, não propaga fogo, resistente a umidade, dispensa pintura, proporciona segurança, durabilidade, economia, praticidade de instalação e manutenção.	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
069895	Metalon 20x20 descrição técnica: tubo metalon 20x20, indicado para instalação de forro pvc em ambientes residenciais, comerciais, internos ou externos (cobertos), sacadas, beirais, clinicas, lojas, até 5 mt de comprimento e necessita fazer pendurais/estirante. A instalação com metalon galvanizado, não propaga fogo, resistente a umidade, dispensa pintura, proporciona segurança, durabilidade, economia, praticidade de instalação e manutenção.	UNIDADE	1,00	82,870	82,87
069896	Metalon 30x20 descrição técnica: tubo metalon 30x20, indicado para instalação de forro pvc em ambientes residenciais, comerciais, internos ou externos (cobertos), sacadas, beirais, clinicas, lojas, até 6 mt de comprimento e necessita fazer pendurais/estirante. A instalação com metalon galvanizado, não propaga fogo, resistente a umidade, dispensa pintura, proporciona segurança, durabilidade, economia, praticidade de instalação e manutenção.	UNIDADE	1,00	117,000	117,00
069897	Metalon 40x20 descrição técnica: tubo me-talon 40x20 , indicado para instalação de forro pvc em ambientes residenciais, comerciais, internos ou externos (cobertos), sacadas, beirais, clinicas, lojas, até 7 mt de comprimento e necessita fazer pendurais/estirante. A instalação com metalon galvanizado, não propaga fogo, resistente a umidade, dispensa pintura, proporciona segurança, durabilidade, economia, praticidade de instalação e manutenção.	UNIDADE	1,00	124,000	124,00
069898	Metalon 50x20 descrição técnica: tubo metalon 50x20, indicado para instalação de forro pvc em ambientes residenciais, comerciais, internos ou externos (cobertos), sacadas, beirais, clinicas, lojas, até 8/ mt de comprimento e necessita fazer pendurais/estirante. A instalação com metalon galvanizado, não propaga fogo, resistente a umidade, dispensa pintura, proporciona segurança, durabilidade, economia, praticidade de instalação e manutenção.	UNIDADE	1,00	164,000	164,00

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2403002/2025
FLS. 3685
Rub. 1

de forro pvc em ambientes residenciais, comerciais, internos ou externos (cobertos), sacadas, beirais, clínicas, lojas, até 6 mt de comprimento e necessita fazer pendurais/estirante. A instalação com metalon galvanizado, não propaga fogo, resistente a umidade, dispensa pintura, proporciona segurança, durabilidade, economia, praticidade de instalação e manutenção.					
069899	Óculos epi, haste com comprimento regulável. Tratamento anti-risco e antiembaçante. Lentes filtram 99,9% da radiação uva e uvb. Confeccionado em policarbonato óptico.	UNIDADE	1,00	7,500	7,50
069900	Pá quadrada com cabo de madeira 71 cm,	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
069906	Plafonier com bocal e-27,	UNIDADE	7,00	3,200	22,40
069914	Prego 4 x5 (22x45),	QUILO	1,00	16,500	16,50
069916	Resina poliéster para fibra de vidro descrição técnica: manta fibra de vidro 500 g / 1 kg resina poliéster laminação manual 1 kg / 2 kg, it reparo ideal para peças construídas em fibra de vidro, tais como: caixas d água piscina, para-choques de fibra de vidro, revestimentos em geral (madeiras) e outros.	LITRO	3,00	42,900	128,70
069919	Serra circular, potência nominal absorvida: 2000w, diâmetro do disco de serra: 184mm, n° de rotações em vazio: 5.300 ? 5.300 r.p.m., peso: 5,7 kg, diâmetro interior do furo do disco de serra: 5,9mm.	UNIDADE	1,00	938,780	938,78
069920	Serrote prata 22 descrição técnica: serro-te robusto , lâmina mais estreita e espessura de 0,80mm, cabo de madeira com três parafusos, garantindo maior firmeza no corte, possui 7 dentes por polegada, tamanho: 22". Aplicação para madeiras mais duras permitindo um corte com qualidade, precisão e um bom acabamento.	UNIDADE	1,00	43,850	43,85
069921	Silicone 280 gr descrição técnica: cartucho: 300 ml sachê: 531 ml - cores: Branco e preto. Foram especialmente desenvolvidos para vedar todos os tipos de superfícies lisas, porosas e a maioria dos substratos utilizados na construção civil, tais como: chapa de alumínio, vidro comum, laminados e temperados, metais, plásticos, madeira, espelhos alvenaria e concreto.	UNIDADE	2,00	18,300	36,60
069924	Tábuas guias 15x540 cm descrição técnica: largura de 15 centímetros, espessura de 2,5cm comprimento de 2,70 e 5,40 metros. Produto usado para marcenaria.	UNIDADE	5,00	26,510	132,55
069925	Talhadeira chata 10"	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
069935	Vergalhão liso 3/8 descrição técnica: vergalhão redondo cobre 3/8 (9,52mm) c/ 50 cm - r\$ 25 barra redonda vergalhão alumínio 3/4 pol. (1,9cm) c/ 50cm diâmetro: 3/8" polegada = (9,52mm)comprimento: 50 cm, pode conter alguns riscos superficiais, pode ter uma pequena variação nas medidas informadas, pode ter uma pequena variação no corte (sobre metal).	UNIDADE	7,00	28,300	198,10
069943	Brita n° 01, utilizada em obras COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE 75 % e construções na produção de concretos e argamassas para vi-gas, lajes, calçadas e acabamentos.	METRO	45,00	157,100	7.069,50
VALOR GLOBAL R\$				12.300,91	

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Protocolo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA

Handwritten signature



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2403002/2023
FLS. 3086
Rub. 2

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 240302/2025
FLS. 3087
Rub. C

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante e, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2403002/2025
FLS. 3088
Rub. e

contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 240302/2025
FLS. 3089
Rub. e

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2403022025
FLS. 3090
Rub. 1

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2403002/2025
FLS. 3095
Rub. e

assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2026 Atividade 0218.081220002.2.071 Gestão do Fundo da assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 12.300,91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA

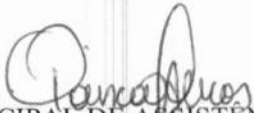


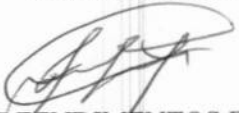
Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 2103002/2025
FLS. 3092
Rub. c

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 10 de Julho de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.419.978/0001-60
CONTRATANTE


LOKFACIL EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 10.729.740/0001-17

Av. Dr. João Alberto, nº 20, Pedreiras/MA

EMPREENHIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.729.740/0001-17. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 1.882,71 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 1.882,71. **VIGÊNCIA:** 10 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ALENCAR - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela Contratante e a Sr.(a) JOSMAR MARTINS DE MELO, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Julho de 2026. MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ALENCAR SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260202/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260202/2026. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: LOKFACIL EMPREENHIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.729.740/0001-17. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 12.300,91 (doze mil, trezentos reais e noventa e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0218.081220002.2.071 Gestão do Fundo da assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 12.300,91. **VIGÊNCIA:** 10 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ALENCAR - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela Contratante e a Sr.(a) JOSMAR MARTINS DE MELO, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Julho de 2026. MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ALENCAR SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260203/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260203/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: LOKFACIL EMPREENHIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.729.740/0001-17. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 015 -2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 852,40 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 852,40. **VIGÊNCIA:** 10 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sr.(a) JOSMAR MARTINS DE MELO, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Julho de 2026. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260204/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260204/2026. PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: LOKFACIL EMPREENHIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.729.740/0001-17. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 14.211,04 (quatorze mil, duzentos e onze reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 14.211,04. **VIGÊNCIA:** 10 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sr.(a) JOSMAR MARTINS DE MELO, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Julho de 2026. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260205/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260205/2026. PARTES: MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE e a empresa: LOKFACIL EMPREENHIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.729.740/0001-17. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) do Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 7.794,50 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0220.123610008.2.105 Gestão do SAE - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 7.794,50. **VIGÊNCIA:** 10 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sr.(a) JOSMAR MARTINS DE MELO, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de julho de 2026. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

